



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n. 525/2023

Interessado(a): SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Contratação de Instituições Financeiras para prestar o serviço de pagamento dos valores da folha salarial e outras indenizações.

---

Disponibilizamos, para o conhecimento das interessadas, esclarecimentos em relação ao Edital de Credenciamento n.º 03/2023, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil.

QUESTIONAMENTOS:

1. Nota-se que o item 1 do edital e demais passagens relacionadas abarcam hipótese de extensão do escopo do contrato para outros serviços não descritos de forma pormenorizada no edital. Considerando aspectos de objetividade e vinculação estrita, aliado a reflexos econômicos financeiros ao contrato e, ainda, necessidade de contratações específicas para cada serviço que atenda o interesse público, pergunta-se: está correto que o escopo contratual está limitado ao processamento da folha salarial?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto, visto que o escopo contratual está limitado ao processamento da folha salarial.

2. Está correto que os créditos salariais serão processados nos moldes da Res. 5058 do CMN?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto, visto que a Resolução CMN nº 5058, de 15/12/2022, dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares.

3. Em relação ao item 31 do edital e demais passagens relacionadas, está correto que instabilidades que se encaixem no conceito de caso fortuito e força maior e demais excludentes de responsabilidade trazidas na lei não ensejarão aplicação de penalidades? Está correto que compete ao TRT4 demonstrar o nexo causal e a ocorrência de dolo ou culpa para fins de instauração de procedimento de penalização?

**RESPOSTA:** Eventuais aplicações de sanções administrativas serão apuradas no momento próprio e com base no caso concreto, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4. Em relação ao item 8.3.12 do Termo de Referência, considerando aspectos de razoabilidade e proporcionalidade, pergunta-se: está correto que o prazo de atendimento a solicitações deverá observar prévia negociação entre as partes contratantes em razão da complexidade da demanda envolvida?

**RESPOSTA:** À luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há espaço para negociação dos termos do Edital.

5. Por ser uma entidade regulada e estar sujeita aos normativos de proteção de dados e segurança da informação do Banco Central, além de obedecer às regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, este banco segue as melhores práticas de mercado quanto ao tema, possuindo rígidos controles internos e políticas próprias de privacidade e segurança de dados. Neste caso, está correto que as Partes observarão suas próprias políticas de privacidade e segurança no tratamento dos dados? Está correto que serão desconsiderados os documentos e declarações previstos em edital que exigem aderência do futuro contratado às políticas e condições sobre LGPD do TRT4?

**RESPOSTA:** Reiteramos que à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há espaço para negociação dos termos do Edital, inclusive no que diz respeito às normas editalícias relativas à Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Considerando o item 1.2 do Edital e o item 3.1 do Documento de Formalização da Demanda, solicitamos informar a distribuição da quantidade de beneficiários entre os atuais contratos de IFs com o TRT4.

**RESPOSTA:**

- BANCO DO BRASIL: **3.070**;
- BANRISUL: **132**;
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: **2.225**;
- ITAU UNIBANCO: **115**;
- SANTANDER: **71**;
- SICCOB CREDIJUSTRA: **113**;
- SICCOB VALE DO VINHO: **16**; e
- SICREDI AJURIS: **26**.

documento assinado eletronicamente  
JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO  
Agente de Contratação